



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2014

Inclui tempo dedicado a atividades supervisionadas de estudo extraclasse nas cargas horárias totais dos cursos de graduação da UFJF e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo por base a Portaria do Ministério da Educação Nº 389, de 9 de maio de 2013; o artigo 84, da Lei nº. 9.394/1996 (LDB), o Parecer CNE/CP nº. 28/2001, o Parecer CNE/CS 261/2006; a Resolução CNE/CP nº. 02/2002, o artigo 3º e o inciso II, da Lei nº. 10.861/2004; a Portaria do Ministério da Educação 4.059, de 10 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Com o objetivo de estimular a renovação das atividades de ensino-aprendizagem, bem como possibilitar a contagem do tempo real destinado pelos discentes ao efetivo trabalho acadêmico, serão passíveis de computação na carga horária obrigatória total dos cursos de graduação as atividades supervisionadas de estudo extraclasse.

Art. 2º - Consideram-se atividades supervisionadas de estudo extraclasse aquelas desenvolvidas pelos discentes, no decorrer do ano letivo, sob orientação de docentes, monitores e/ou tutores, tais como:

I - Participação nas atividades de estudo e trabalhos teóricos ou práticos orientados por discente monitor e/ou discente tutor;

II - Participação em grupos de estudo; e

III. Participação em demais atividades que se enquadram no estabelecido no *caput*, conforme definidas nos Projetos Político Pedagógicos dos cursos.

Art. 3º - Poderão ser incluídas disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presenciais, até o limite de 20% da carga horária mínima total do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º - Respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, poderá ser elevada a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º - Todas as alterações supramencionadas deverão constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 25 de abril de 2014.

Prof. Eduardo Magrone
Presidente do Conselho Setorial de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação